

Éternit
a marca da coruja



**POLÍTICA DE DIVIDENDOS E
JUROS SOBRE O CAPITAL
PRÓPRIO**

Sumário

1. Objetivo.....	3
2. Referências.....	3
3. Abrangência.....	3
4. Diretrizes	4
5. Responsabilidades.....	5
6. Disposições Finais.....	6
7. Vigência e Informações de Controle.....	6

1. Objetivo

Esta política tem por objetivo estabelecer as diretrizes e formas de distribuição de Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio aos Acionistas da Eternit S.A, de acordo com a legislação, dispositivos regulatórios e do Estatuto Social da Companhia.

2. Referências

- Companhia: significa Eternit S.A.
- Acionistas: são os detentores de ações da Companhia na data base de pagamento de Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio.
- Dividendos: correspondem à parcela de lucro líquido distribuída aos Acionistas da Companhia na proporção da quantidade de ações detidas, apurado em períodos intermediários ou ao fim de cada exercício social, conforme declarado pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral.
- Dividendo mínimo obrigatório: consiste da parcela de 25% do lucro líquido do exercício social deduzidos dos seguintes valores: (i) prejuízos acumulados; (ii) reserva de incentivos fiscais; (iii) reserva legal e (iv) reserva de contingências.
- Juros Sobre o Capital Próprio ("JCP"): correspondem à parcela de juros pagos ou creditados aos Acionistas, de forma a remunerar o capital investido na Companhia, atualizado pela TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo, na proporção da quantidade de ações detidas, apurado em períodos intermediários ou ao fim de cada exercício social, este dedutível para fins de apuração da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre lucro líquido.
- Estatuto Social: significa o estatuto social da Eternit S.A e eventuais alterações posteriores nos termos aprovados pela Assembleia Geral.
- Lei nº 6.404/76: dispõe sobre as sociedades por ações ("Lei das S.A"), que regula as sociedades anônimas.
- Lei nº 9.249/95: dispõe sobre a lei do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas.
- Deliberações CVM: aplicáveis à distribuição de Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio.

3. Abrangência

Aplica-se à Eternit S.A, companhia aberta listada no segmento Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão.

4. Diretrizes

4.1 Destinação do Lucro Líquido

As diretrizes para destinação do Lucro Líquido de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), constam do Estatuto Social da Companhia e retratam, além de condições específicas, disposições legais pelas quais a Eternit está obrigada a cumprir antes da efetivação de qualquer pagamento.

4.2 Pagamento de Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio

- (i) A Companhia, por meio da presente Política, define o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício social remanescente após as deduções previstas no Estatuto Social da Companhia, a título de Dividendo e Juros Sobre o Capital Próprio como percentual mínimo a ser distribuído aos acionistas (“Dividendo Mínimo Obrigatório”).
- (ii) Em suma, o Estatuto Social prevê que o lucro líquido do exercício será destinado, respeitando a seguinte ordem de dedução: (a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício serão aplicados, antes de qualquer outra destinação; (b) uma parcela poderá, mediante proposta do Conselho de Administração, ser destinada à formação de Reservas para Contingências; (c) 5% (cinco por cento) serão aplicados na formação da Reserva Estatutária de Manutenção do Capital de Giro; (d) uma parcela do lucro líquido do exercício poderá, mediante proposta do Conselho de Administração, ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado; (e) feitas tais destinações, o saldo remanescente será destinado ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.
- (iii) A parte do lucro a ser distribuída a título de Juros Sobre o Capital Próprio será imputada ao valor do dividendo mínimo obrigatório, nos termos previsto no Estatuto Social e conforme permitido pela legislação aplicável.
- (iv) A administração da Companhia apresentará, ao término do exercício social, a proposta de distribuição de proventos do período, o pagamento será feito em duas parcelas, sendo 50% em até 90 (noventa) dias a contar da data em que foram declarados, e 50% em até 90 dias a contar da data do primeiro pagamento, respeitando-se o limite do exercício social.
- (v) A proposta de valor e forma de pagamento dos proventos serão objeto de Deliberação em Assembleia Geral Ordinária, a luz do artigo 205 da Lei n. 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia.
- (vi) Poderá a Companhia, a critério e por deliberação do Conselho de Administração

e da

Assembleia Geral ("AGO"), distribuir os proventos em percentual superior a 25% do lucro líquido, sempre que a diferença não se fizer necessária para o financiamento da estratégia de crescimento e/ou manutenção do equilíbrio financeiro da Companhia.

- (vii) Como previsto na legislação, na regulamentação aplicável e no Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia, com o auxílio do Comitê de Auditoria não Estatutário, deverá aprovar, mediante proposta da Diretoria, os Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio declarados, ao qual, serão submetidos à posterior ratificação da Assembleia Geral Ordinária ("AGO").

4.3 Prescrição dos Proventos

Os proventos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista e reverterão em favor da Companhia.

Conforme previsto no artigo 202, parágrafo 4º da Lei das S.A., e Artigo 31 do Estatuto Social o pagamento de proventos não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

5. Responsabilidades

Conforme definido no Estatuto Social da Companhia:

5.1 Diretoria

- Propor ao Comitê de Auditoria não Estatutário e ao Conselho de Administração a distribuição dos resultados da Companhia, nos termos previstos nesta Política e demais normativos aplicáveis.

5.2 Comitê de Auditoria não Estatutário

- Fazer recomendações ao Conselho de Administração quanto às diretrizes para as matérias previstas nesta Política nos termos do artigo 20 do presente Estatuto Social.

5.3 Conselho de Administração

- Deliberar sobre a destinação de resultados, nos termos previstos nesta Política e no Estatuto Social.

5.4 Assembleia Geral de Acionistas

- Reunir-se ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e deliberar sobre (i) as demonstrações financeiras do exercício social anterior; e (ii) a destinação do lucro líquido do exercício, incluindo a distribuição de dividendos.

6. Disposições Finais

É competência do Conselho de Administração alterar esta Política a qualquer tempo, a seu exclusivo critério ou por proposta apresentada pela Diretoria.

Essa Política deve ser analisada em conjunto com o Estatuto Social;

7. Vigência e Informações de Controle

Esta Política terá efeitos sobre os valores apurados a partir de 30/06/2022.

Responsáveis pelo documento:

Responsabilidade	Área
Elaboração	Diretoria de Relações com Investidores
Revisão	Jurídico Corporativo Comitê de Auditoria não Estatutário
Aprovação	Diretoria Colegiada Conselho de Administração
Registro de Alterações	Modificado em 05/08/2025